

**LEI N.º 4.904, DE 04/05/2026.**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO ESTUDO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E INDÍGENA NO CURRÍCULO OFICIAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz/ES, a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que alteram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

**Art. 2º** O conteúdo programático de que trata o artigo anterior será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, especialmente nas áreas de Educação Artística, Literatura, História, Sociologia e demais componentes curriculares afins, considerando a contribuição dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas para a formação da sociedade brasileira.

**Art. 3º** As escolas deverão promover o reconhecimento, valorização e divulgação das contribuições culturais, sociais, políticas e econômicas desses povos, desenvolvendo ações educativas que assegurem:

I – o combate ao racismo e a todas as formas de discriminação;

II – a promoção da igualdade étnico-racial;

III – o respeito à diversidade cultural;

IV – a formação de cidadãos conscientes de sua identidade, história e cultura.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias para a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, de modo a garantir o adequado cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** O Município poderá estabelecer parcerias com universidades, institutos federais, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas e privadas que atuem na promoção da educação para as relações étnico-raciais, observada a legislação vigente aplicável às parcerias, convênios e instrumentos congêneres.

**Art. 6º** A implementação das ações decorrentes desta Lei deverá ser inserida no Plano Municipal de Educação e nos projetos político-pedagógicos das escolas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal